


ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO


89

Lei nº 44/1974.

Autoriza ao chefe do Executivo Municipal
A firmar convenio e da outras providen-
cias.

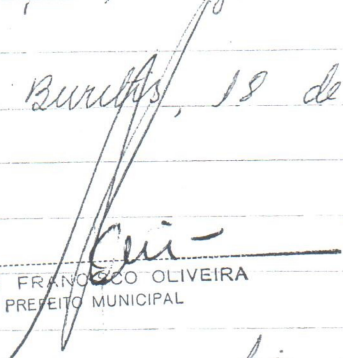
A câmara Municipal de Buritis decretou e eu
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

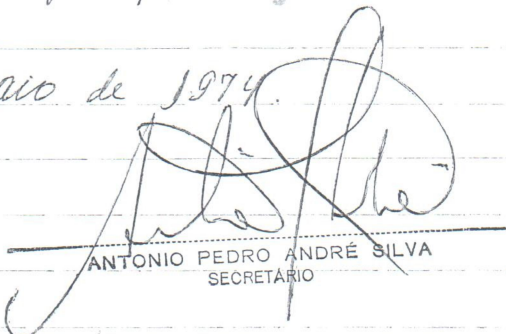
Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal auto-
rizado a firmar convenio com a secretaria de Serviços
Sociais do Distrito Federal.

Artigo 2º: O convenio constante do artigo primeiro desta
Lei, será para a Montagem de um Posto de Triagem
e Encaminhamento de Migrantes em Buritis, de
acordo com as cláusulas da minuta do convenio
arquivada na câmara.

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação revogada as disposições em contrário.

Buritis, 18 de maio de 1974.


ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

Lei nº 45/1974.

Autoriza ao chefe do Executivo a firmar conve-
nio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais,
e da outras providencias.

A câmara Municipal de Buritis decretou e eu

Preseito Municipal de Buritis (~~decretos~~) sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o poder executivo municipal autorizado a firmar convenio com a policia militar do Estado de Minas Gerais.

artigo 2º: O convenio constante do artigo primeiro desta lei, sera para determinar as condicoes de ser mantido no municipio de Buritis, o destacamento policial, de acordo com as clausulas da minuta do convenio, arquivada na camara.

Artigo 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicacao revogadas as disposicoes em contrario.

Presidencia Municipal de Buritis 18 de maio de 1974

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

Lei no 46 / 1974

Autoniza ao chefe do Executivo municipal de Buritis, a doar terreno para entidades religiosas, e organizações filantrópicas, para construção de templos e dependências necessárias as mesmas.

A câmara municipal de Buritis, decretou e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º: Fica o poder executivo, autorizado a doar terreno pertencente ao patrimonio público municipal, para construção de templos religiosos e dependências necessárias para entidade filantrópicas.

Artigo 2º: os terrenos que serão doados, somente poderão ser dentro do perimetro urbano, quando